



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 014/74

(alterada, revogada pela lei 183/90)

Dispõe sobre a participação do Município de São Sebastião do Oeste, na associação dos Municípios da Micro-Região do vale do Itapecerica – AMVI.

O Povo do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Tendo em vista o que dispõem o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da lei Complementar nº3 (numero três) de 28 de dezembro de 1972 fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar anualmente, a partir de 1974, a importância de 1% (um por cento) da receita total arrecadada do município, no ano anterior, como contribuição à associação dos municípios da Micro-Região do Vale do Itapecerica – AMVI, cujo Estatuto é parte integrante desta lei.

Art.2º- A contribuição a que se refere ao artigo anterior efetiva a participação do Município na AMVI.

Art.3º- Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 09 de outubro de 1974.

Ass. José Prata Netto.